



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 197

D E C R E T O N° 36/70

Estabelece nova forma de pagamento para o Serviço de Água e da outras previdências.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - O pagamento referente ao preço do Serviço de Água, deverá ser efetuado trimestralmente, na tesouraria Municipal ou nos Bancos autorizados até o dia 15 (quinze), dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Parágrafo 1º - A partir do dia do vencimento de cada trimestre, até o último dia do mesmo mês, o pagamento será acrescido da multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - Não efetuado o pagamento até esta última data, será suspenso o fornecimento de água, que sómente restabler-se-a após o pagamento do débito e da Taxa de Religação especificada na Tabela anexa ao Decreto nº. 9 de 26/3-1970.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor - no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, os artigos 6º e - seus parágrafos do Decreto nº 9 de 26/3/1970.

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 1.970.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 30 DEZ 1970

IVAN FERREIRA FONSECA

Chefe do Serviço de Administração -S.A.